



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

CONTRATO Nº 147/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2017
PROCESSO Nº 134/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA SOMPO SEGUROS S/A TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2017, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, centro, cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, DR TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo e, de outro, a firma **SOMPO SEGUROS S/A**, com sede na Rua Cubatão, nº 320, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **61.383.493/0001-80**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, **SR JOÃO CARLOS FRANÇA DE MENDONÇA**, Diretor Técnico, portador da cédula de identidade RG nº 5.121.306 SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº 023.696.286-85, e pelo **SR SVEN ROBERT WILL**, Diretor Executivo, portador da cédula de identidade RG nº 88426853, e inscrito no CPF sob nº 006.544.517-10, de acordo com o que consta do Processo nº 134/2017, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2017**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE SEGUROS DE MAQUINAS**, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza nas máquinas e tratores pertencentes a Frota Municipal, conforme descrição e quantitativos especificados no Termo de Referência - ANEXO I.

Item	Máquina	Placa	Diretoria	Ano / Mod.	Qtd e Pass.	Valor Equipamento	Danos Elétricos	Responsabilidade Civil	Despesa de Salvamento	Franquia	PREÇO MÁXIMO ESTIMADO
1	CARREGADEIRA GALHOS MF-290 - AGRICULTURA	MAQ 0017	Agron /MA	1990	1	35.000,00	3.500,00	3.500,00	Limitado a 10% do valor do Equipamento	10% do Valor do Equipamento	995,84
2	MOTONIVELADOR A CASE 845 - AGRICULTURA	MAQ 0021	Agron /MA	2010	1	160.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	Limitado a 10% do valor do Equipamento	10% do Valor do Equipamento	2.194,29
3	MOTONIVELADOR A NEW HOLLAND RG140B - AGRICULT.	MAQ 0033	Agron /MA	2014	1	210.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	Limitado a 10% do valor do Equipamento	10% do Valor do Equipamento	2.824,56
4	PA CARREGADEIRA HYUNDAI HL-7579-S - AGRICULT.	MAQ 0030	Agron /MA	2014	1	245.000,00	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00	Limitado a 10% do valor do Equipamento	10% do Valor do Equipamento	3.740,75
5	PA CARREGADEIRA HYUNDAI HL740-9SB - AGRICULT.	MAQ 0035	Agron /MA	2014	1	180.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	Limitado a 10% do valor do Equipamento	10% do Valor do Equipamento	2.795,48
6	RETRO ESCAVADEIRA XCMG XT870	MAQ 0028	Obras	2011	1	85.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	Limitado a 10% do valor do Equipamento	10% do Valor do Equipamento	2.416,10
7	RETRO ESCAVADEIRA JCB3C - AGRICULTURA	MAQ 0029	Agron /MA	2013	1	115.000,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	Limitado a 10% do valor do Equipamento	10% do Valor do Equipamento	2.973,14
8	TRATOR CASE-220 - AGRICULTURA (DKI6461)	MAQ 0009	Agron /MA	2008	1	78.000,00	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00	Limitado a 10% do valor do Equipamento	10% do Valor do Equipamento	917,24



Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – centro – Novo Horizonte/SP – Fone/Fax 17 35439015
CEP: 14960-000 - e-mail: licitacao@novohorizonte.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

9	TRATOR MF 283-X - AGRICULTURA	MAQ 0012	Agron /MA	2002	1	68.000,00	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00	Limitado a 10% do valor do Equipamento	10% do Valor do Equipamento	838,97
10	TRATOR NEW HOLLAND TT-3880 - AGRICULTURA	MAQ 0022	Agron /MA	2009	1	50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	Limitado a 10% do valor do Equipamento	10% do Valor do Equipamento	688,28
11	TRATOR VALTRA 785- AGRICULTURA	MAQ 0019	Agro n/M A	2000	1	32.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	Limitado a 10% do valor do Equipamento	10% do Valor do Equipamento	615,35
PREÇO MÁXIMO ESTIMADO										21.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do EDITAL DE PREGÃO Nº 133/2017, constantes do Processo nº 134/2017, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários e financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Conta 2017/473

Unidade: 021501 Diretoria Municipal de Agropecuária Abastecimento e Piscicultura.

Funcional: 26.605.0033.2049.0000 Manutenção da Divisão de Conservação de Estradas Rurais.

Cat. Econ: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço total estipulado para a prestação dos serviços é de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta), dias após a apresentação da apólice (nota fiscal), para liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante, contendo na nota fiscal os seguintes dizeres:

- a) Pregão nº 090/2017
- b) Processo nº 134/2017

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente no órgão público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de irregularidade na prestação dos serviços e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

O objeto desta licitação será executado nas instalações da CONTRATANTE, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal, materiais e equipamentos necessários para a sua execução, no Município de Novo Horizonte – SP.





Folha
Nº

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES CONTRATADA:

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo executar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, salários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação de acordo com o contrato, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

9.6. A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão, o Município poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

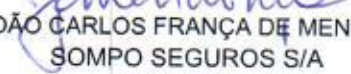
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

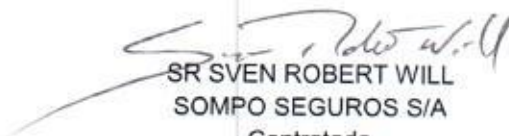
Será competente o foro da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte – SP, 27 de outubro de 2017

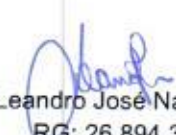

DR TOSHIO TOYOTA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


SR JOÃO CARLOS FRANÇA DE MENDONÇA
SOMPO SEGUROS S/A
Contratada


SR SVEN ROBERT WILL
SOMPO SEGUROS S/A
Contratada

Testemunhas:


Eduardo Alexandre Alvarenga
RG: 23.421.459-4
CPF: 313.480.348-82


Leandro José Nacimbeni
RG: 26.894.399-0
CPF: 189.110.458-61







PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADA: SOMPO SEGUROS S.A

CONTRATO Nº: 147/2017

PROCESSO Nº: 134/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE SEGUROS DE MAQUINAS**, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza nas maquinas e tratores pertencentes a Frota Municipal, conforme descrição e quantitativos especificados no Termo de Referência - ANEXO I.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte, 31 de outubro de 2017

DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
Contratante

gabinete@novohorizonte.sp.gov.br
t.toyota@hotmail.com

SR JOÃO CARLOS FRANÇA DE MENDONÇA
SOMPO SEGUROS S/A
Contratada

licitacao@viasudeste.com.br

SR SVEN ROBERT WILL
SOMPO SEGUROS S/A
Contratada

licitacao@viasudeste.com.br